

Termo de Referência 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	160239-HOSPITAL MILITAR DE RESENDE	ALEXANDRE AFONSO SARMENTO NUNES	05/03/2024 07:35 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65362.002298/2023-23

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela do item 1.1.1.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL
1	312860	ACETATO DE FLUORMETOLONA 0,1% COLÍRIO	FRASCO	15
2	474741	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG (VITAMINA C), COMPRIMIDO.	COMP	500
3	315056	Água para injeção 1000 ml	FRASCO	192
4	267506	ALBENDAZOL 400MG, COMPRIMIDO.	COMP	800
5	268377	ALBUMINA SÉRICA HUMANA 20% ENVASADO EM FRASCO-AMPOLA OU BOLSA DE 50 ML. PRODUTO ESTÉRIL E APIROGÊNICO. SEM CONSERVANTES C/EQUIPO.	FRASCO	5
6	268378	ALFENTANIL, CLORIDRATO 0,544MG/ML – 5ML	AMP	180
7	271357	ALPRAZOLAM 0,5MG, COMPRIMIDO	COMP	150
8	292402	AMINOFILINA 24 MG /ML, AMP 10ML.	AMP	50
9	271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG, CÁPSULA/COMPRIMIDO	CÁPS	10000
10	390439	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 100MG, PÓ P/ SOLINJ, FRAMP.	F/A	700
11	269603	BISACODIL 5MG, COMPRIMIDO/DRÁGEA	COMP/DRÁGEA	150
12	269572	BUPIVACAÍNA 5 MG/ML (0,5%) ISOBÁRICA – 4ML	F/A	160
13	268994	BUPROPIONA CLORIDRATO 150MG CP.		900
14	446251	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÉUTICA EM PÓ, SACHÊ 5.00G.	COMP	60
15	267625	CEFALEXINA 500MG COMP	COMP	6500
16	445915	CEFALOTINA 1G PÓ P/SOL INJ, FRASCO-AMP	F/A	100
17	267151	CETOCONAZOL 200MG, COMPRIMIDO.	COMP	360
18	448844	CETOPROFENO 100MG/2ML (50MG/ML), SOLUÇÃO INJETAVEL, AMP 2ML, EV	FRAS/AMP	2500
19	327794	CIPROFLOXACINO + DEXAMETASONA 3,0MG/G + 1MG/G POMADA OFTÁLMICA	BISNAGA	50
20	270118	CLONAZEPAM, 0,5MG, COMPRIMIDO.	COMP	960
21	270119	CLONAZEPAM, 2MG, COMPRIMIDO.	COMP	900
22	2702045	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO.	COMP	150
23	272044	CLONIDINA 0,15MG, COMPRIMIDO.	COMP	60
24	354633	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,2MG/ML COLÍRIO	FRASCO	15
25	272475	DANTROLENO SÓDICO 20MG + FRASCO DILUENTE 60ML	AMP	150
26	276283	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML, AMP 2ML	AMP	50
27	356701	DESOGESTREL 75 MCG 28 COMP	COMP	2100
28	363561	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO 4,37 MG + CIANOCOBALAMINA 5.000 UI, AMPOLA 1 E CLORIDRATO DE TIAMINA 100MG + CLORIDRATO DE PIRDOXINA 100MG, AMPOLA 2.	CONJUNTO (AMP 1 E 2)	60
29	267645	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	COMP	500
30	396741	DEXTRANA 70 0,1% (1MG/ML) HIPROMELOSE 0,3% (3MG/ML) COLÍRIO, FRASCO 15ML	FRASCO	40
31	267194	DIAZEPAM 10MG/2ML (5MG/ML) INJ, AMP DE 2 ML.	AMP	300

32	272217	DIFENIDRAMINA, CLORIDRATO 50MG/ML – 1ML	AMP	150
33	272336	DIMENIDRINATO 3MG/ML + PIRIDOXINA 5MG/ML + GLICOSE 100MG/ML + D- FRUTOSE 100MG/ML, AMPOLA 10ML	AMP	400
34	272333	DIMENIDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10 MG COMPRIMIDO.	COMP	300
35	269592	DIMETICONA/SIMETICONA 40MG, COMPRIMIDO.	COMP	2400
36	283156	DIPIRONA + ORFENADRINA + CAFÉINA, 300MG + 35MG + 50MG, COMPRIMIDO	COMP	600
37	267205	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS, FRASCO 20ML	FRASCO	10
38	466172	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE SPRAY NASAL AQUOSO, FRASCO 200 DOSES	FRASCO	20
39	448982	ENDOXAPARINA SÓDICA 60MG/0,6 ML, SERINGA	SERINGA	300
40	272193	ESMOLOL 250MG/ML – 10 ML	AMP	150
41	300722	FENOBARBITAL 200MG/ML SOL INJ , AMP DE 1 ML.	FRASCO	25
42	396471	FENOTEROL 5MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML + CONTA GOTAS.	FRASCO	10
43	271950	FENTANIL 0,05MG/ML – 5ML	AMP	500
44	438851	FENTANIL+DROPERIDOL (0,0785/2,5MG) AMP	AMP	300
45	272944	FLUORESCÉINA SÓDICA 1% COLÍRIO	FRASCO	25
46	446088	GATIFLOXACINO COLÍRIO - 5ML	FRASCO	10
47	269622	GLICERINA (CLISTER GLICERINADO) 12%, FRASCO 500 ML, ACOMPANHADO DE Sonda RETAL DE PERFEITA CONEXÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO MESMO.	FRS	30
48	274227	GLICOSAMINA, SULFATO DE 500MG + SULFATO DE CONDROITINA 400MG	CAPS	9000
49	267669	HALOPERIDOL 5MG, COMPRIMIDO.	COMP	40
50	448711	HILANO G-F 20 8MG/ML, SERINGA PRÉ-PREENCHIDA 8ML, PARA ADMINISTRAÇÃO INTRA-ARTICULAR.	SERINGA	30
51	267283	HIOSCINA (BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA) 10MG DRÁGEA/COMPRIMIDO	DRÁGEA/COMPRIMIDO	1500
52	483773	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	30
53	271157	INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ ML, FRASCO-AMP 10ML	FRASCO	10
54	271154	INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ ML, FRASCO-AMP 10ML	FRASCO	10
55	273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5MG COMPRIMIDO SUBLING.	COMP	60
56	268861	ITRACONAZOL 100MG, CÁPSULA.	CAPS	180
57	305270	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO.	COMP	280
58	295856	LEVONORGESTREL ENDOCEPTIVO 52MG. SISTEMA INTRA-UTERINO COM INSERTOR.	UNIDADE	40
59	269846	LIDOCAÍNA 2% (20MG/G) GEL, BISNAGA COM 30G.	F/A	100
60	299675	MANITOL 20% FR 250ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	100
61	268487	MEROPENEM 500MG	F/A	50
62	442581	METARAMINOL, HEMITARTARATO 10MG/ML = 1 ML	AMP	100
63	394650	METOPROLOL 100MG, COMPRIMIDO.	COMP	90
64	276656	METOPROLOL 25MG, COMPRIMIDO.	AMP	30
65	372335	METRONIDAZOL 100MG/G GELEIA VAGINAL BISNAGA 50G E 10 APLICADORES	BISNAGA	50
66	268499	METRONIDAZOL 400MG, COMPRIMIDO	FRASCO	120

67	271355	METRONIDAZOL COM NISTATINA 100MG/G + 20.000U/G, CREME VAGINAL COM 50G + 10 APLICADORES	BISNAGA	50
68	271556	MIDAZOLAM 2MG/ML SOL ORAL	FRASCO	200
69	485998	MÓDULO DE FIBRAS ALIMENTARES PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, CONSTITUÍDO PELO MIX MULTIFIBER, REGULARIZA AS FUNÇÕES INTESTINAIS NOS CASOS DE DIARREIA E OBSTRUÇÕES, AUXÍLIA NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES, DIABETES, CÂNCER DE CÓLON.	LATA	12
70	304872	MORFINA 0,2 MG/ML AMP DE 1ML	AMP	200
71	273457	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML -1ML	AMP	50
72	266788	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000U/G 1 BISNAGA 60g + 14 APLICADORES	BISNAGA	50
73	267378	NISTATINA 100.000 UI/ML, FRASCO 50ML + CONTA GOTAS	FRASCO	15
74	268273	NITROFURANTOÍNA 100MG, CÁPSULAS.	CAPS	168
75	486358	Nutrição completa e balanceada para manutenção e/ou recuperação do estado nutricional acrescida de fibras. Fonte de carboidrato: 82% polissacarídeos, 18% sacarose; proteína: 50% caseinato de potássio e 50%	LATA	24
76	486358	Nutrição completa e especializada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional e de um adequado controle glicêmico. Proteína: 49% caseinato de potássio e 51% de proteína do soro do leite; carboidratos: 85% amido de tapioca, 8% amido de batata, 1% maltodextrina e 6% outros carboidratos; Lipídeos: 69% óleo de girassol, 24% óleo de canola, 5% lecitina de soja, 2% gordura Láctea; fibras: 35% goma acácia, 34% fibra externa da ervilha e 31% inulina.	LATA	12
77	273939	PARECOXIBE SÓDICO 40MG	AMP	500
78	305935	PROPOFOL 1% 10MG/ML – 20ML	AMP	300
79	268973	REMIFENTANILA 2MG	FRASCO	160
80	274918	RETINOL, ACETATO DE, AMINOÁCIDOS, METIONINA E CLORANFENICOL 10.000 UI+25 MG +5 MG +5 MG / G, POMADA OFTÁLMICA 3,5G.	BISNAGA	15
81	268521	ROCURÔNIO 50MG/5ML – 5ML	AMP	480
82	269470	ROPINACAÍNA 7,5MG/ML – 20ML	AMP	160
83	303292	RINGER LACTATO FRASCO/BOLSA 500ML, SISTEMA FECHADO	FRBOLSA	1500
84	268523	SALBUTAMOL, SULFATO DE 0,5 MG, AMP 1ML	AMP	50
85	268299	SECNIDAZOL 1G, COMPRIMIDO.	COMP	50
86	272365	SERTRALINA, CLORIDRATO, 50MG, COMPRIMIDO.	COMP	360
87	308877	SEVOFLURANO 250ML	FRASCO	5
88	449401	SUFENTANILA 75MCG/ML – 1 ML	AMP	100
89	287687	SULFATO DE EFEDRINA 50MG/ML – 1ML	AMP	100
90	484229	Suplemento alimentar nutricional completo enriquecido com mix de carotenóides c/ arginina e alto teor de micronutrientes relacionados à cicatrização de úlcera de decúbito (zinco, selênio, vit.C, A e E), além da presença do exclusivo mix de carotenóides.	FRASCO	36
91	268442	SUXAMETÔNIO, CLORETO DE 100MG PO LIOF INJ, FRASCO-AMPOLA 10ML.	F/A	200
92	268532	TENOXICAM 20MG PÓ, FRASCO-AMP + DILUENTE.	F/A	50
93	396853	TETRACAÍNA 1% (10MG/ML) + CLORIDRATO DE FENILEFRINA 0,1% (1MG/ML) SOL OFTÁLMICA, FRASCO 10ML.	FRASCO	15
94	352193	TOBRAMICINA 3MG/ML (0,3%) + DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%) SUSP OFT ESTÉRIL FRASCO 5ML.	FRASCO	30
95	434473	TRIANCINOLONA ACETONIDO 1MG/G, POMADA BISNAGA 10G	BISNAGA	10
96	274561	TROPICAMIDA 1 % (10MG/ML) COLÍRIO, FRASCO 5ML	FRASCO	30
97	328530	VALPROATO DE SÓDIO 500MG	CAPS	700
98	268540	VANCOMICINA 500G, PÓ P/ SOL INJ, FRASCO-AMP + DILUENTE.	F/A	50
99	332917	VASOPRESSINA 20U/ML 1ML	AMP	320

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições contidas na relação de itens gerada e divulgada pelo Portal de Compras e as contidas no item 1.1 do Termo de Referência, prevalecem as desse último, em observação ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório previsto no Caput do Art. 5º da Lei 14.133/2021;

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias (30 dias para entrega somados aos 30 dias para pagamento), contados do recebimento da nota de empenho, prorrogável na forma do art. 105, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Não há decreto vigente que estabeleça margem de preferência para os materiais objeto deste processo licitatório.

2. Fundamentação da contratação

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

3. Descrição da solução

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

- 4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 .

4.1.1.2. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.2.1 Na presente contratação só será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), se de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto

- 4.3.1 Não haverá vedação de contratação de marca e produto

4.4 Da exigência de amostra

- 4.4.1 Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4.2 Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

4.4.2.1 em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

4.4.2.2. em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;

4.4.2.3. quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

4.4.3. As amostras poderão ser entregues no endereço Farmácia - Hospital Militar de Resende, Rodovia Presidente Dutra, km 306, s/n - Resende - RJ CEP 27534-970 , no prazo limite de 30 (trinta) , sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.4. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.4.6.1 Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013 .

4.4.6.2. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021

4.4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.4.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4.10. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta.) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.4.11. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4.12. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5 Subcontratação

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades deste hospital, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

5.1.2. No caso de produtos importados, desde que comprovadamente justificado e previamente informado à Farmácia, o prazo previsto no item anterior poderá ser estendido em função dos trâmites legais (desembaraços alfandegários) necessários para obtenção do objeto.

5.1.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Hospital Militar de Resende – Farmácia – Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 312, Independência – Resende/RJ, no horário compreendido entre 07:00 h e 18:00 h, de segunda a sexta-feira.

5.1.4. Os produtos, quando couber, deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 80% de sua validade.

5.1.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.1.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.9. Justificativas para atrasos na entrega ou dúvidas quanto a execução do contrato deverão ser apresentadas no Serviço de Farmácia pelo e-mail farmacia@hmr.eb.mil.br

5.1.10. Para todos os itens, deverão estar devidamente registrados (e com registro vigente) junto a ANVISA, conforme o Caput do Art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013; e o Caput do Art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

5.1.10.1. Caso o produto seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar a legislação correspondente, sob as penas da lei.

5.1.11. Os valores dos medicamentos ofertados deverão observar como teto os limites de Preço de Fábrica (PF) ou Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme aplicação ou não do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006 e Resolução CTE – CMED 6/2021), estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da ANVISA, bem como se o medicamento está sujeito à desoneração de ICMS estabelecida no Convênio CONFAZ 87/2002. Não serão aceitos valores que ultrapassem os preços máximos estabelecidos pela CMED/ANVISA ou não ofereçam a desoneração de ICMS, assim como valores superiores àqueles de mercado (ainda que abaixo da CMED).

5.1.12. As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os números dos lotes dos produtos nelas constantes, conforme previsto na RDC ANVISA nº 430/2020.

5.1.13. Não serão aceitos medicamentos manipulados, devido ao curto prazo de validade, exceto para os itens que só tiverem essa apresentação no mercado, conforme RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007.

5.1.14. Em atenção à Portaria nº 1.377, de 09 de julho de 2013, do Ministério da Saúde, que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente, os fármacos e anestésicos deverão ser fornecidos em embalagens estéreis e individualizadas.

5.1.15. Não serão aceitos como medicamentos similares: produtos biológicos, imunoterápicos, derivados do plasma e sangue humano, conforme Resolução RDC nº 17, de 2 de março de 2007, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, salvo se atenderem aos critérios de intercambialidade previstos na Resolução RDC nº 58, de 10 de outubro de 2014, da mesma Agência.

5.1.16. As embalagens deverão conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para rotulagem, como número de lote, data de fabricação e prazo de validade. Os textos de embalagens e rótulos deverão estar de acordo com as orientações do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

5.1.17. Em caso de produtos fornecidos em latas, potes, etc, não serão aceitos aqueles cujas embalagens estiverem enferrujadas, estufadas, amassadas, trincadas, apresentarem vazamentos nas tampas, formação de espumas ou outro sinal de alteração de produto.

5.1.18. Para todos os itens, os fornecedores interessados deverão possuir Alvará Sanitário expedido o órgão de Vigilância Sanitária de competência Municipal de sua sede, válido para o corrente ano, para exercer as atividades de comercialização e/ou distribuição dos itens objeto da contratação, conforme previsto no Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1.19. Para todos os itens os fornecedores interessados deverão possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (para correlatos e/ou medicamentos, a depender do produto ofertado), conforme Resolução – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); e Caput do art. 2º do Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1.20. Para todos os itens, o licitante deverá apresentar o certificado, atestado ou termo de responsabilidade técnica da empresa junto ao Conselho Regional competente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

7.2.3.2. a data da emissão;

7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.3.5. o valor a pagar; e

7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice "pro rata tempore" do IPCA de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

8.4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.11. Ato de autorização para o exercício da atividade de DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS , expedido por ANVISA .

8.4.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Técnica

8.6.1. Apresentar Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.3.1 Para fins da comprovação de que trata o subitem 8.6.2, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.6.3.2 O atestado deverá conter informações sobre a empresa ou órgão que o emitiu, além dos dados da empresa licitante.

8.6.3.3 O atestado deverá estar assinado pelo responsável da empresa ou do órgão público que declarou a capacidade da licitante.

8.6.3.4 Também é necessário que o atestado detalhe o bem fornecido, informe a data do fornecimento, quantidades e outras informações relevantes, com o intuito de provar que o contrato foi efetuado de forma satisfatória.

8.6.3.5 O atestado deverá possuir declaração de que o fornecimento foi prestado dentro das cláusulas estabelecidas em contrato ou instrumento equivalente, observando as normas definidas pelo órgão gerenciador e o prazo pactuado, demonstrando que a empresa possui capacidade técnica operacional, gerencial e administrativa, não existindo nada que a desabone.

8.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.6. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.6.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.6.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.6.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.6.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença

dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.6.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 400.323,69

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 167239;;

II) Fonte de Recursos: 1050000142;

III) Programa de Trabalho: 215842;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

V) Plano Interno: D8SAFCTUGPD;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEXANDRE AFONSO SARMENTO NUNES

Chefe da Farmácia